



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADA ALLINY SERRÃO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0159/25-AL**

Protocolo nº: 7995/25 Data: 04/08/2025

Assunto: Institui o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 05/08/2025 nº S. Ord. 43º S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminhado em sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|-----------------------------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 0359 / 2025 – ALAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7995/25

PROTOCOLO EM 04/08/25 HORÁRIO 14:40 W

Servidor responsável: Luiz Manoel Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

**INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O
“MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E O
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO AMAPÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, dedicado à conscientização, promoção e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O “Mês da Primeira Infância” passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, poderá promover e incentivar:

I – Ações educativas, culturais, sociais e institucionais de valorização da primeira infância;

II – Campanhas de conscientização sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida;

III – seminários, audiências públicas, debates e formações sobre políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;

IV – Parcerias com municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e cuidado da criança.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com o apoio do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instituições que atuem na defesa e garantia dos direitos da infância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á sem ônus adicional ao erário, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos já previstos nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de agosto de 2025.

Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**
União Brasil/AP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Amapá, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", incluindo-o no calendário oficial do Estado.

A presente proposição busca dar visibilidade e relevância permanente à primeira infância, etapa que abrange os primeiros seis anos de vida de uma criança, reconhecida pelas ciências, pela legislação nacional e por acordos internacionais como a fase mais determinante do desenvolvimento humano.

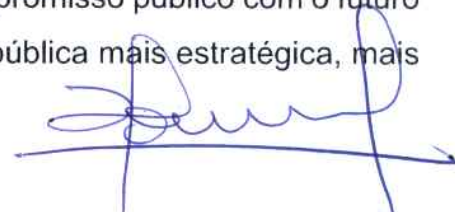
Está amplamente demonstrado que é na primeira infância que se estabelecem as bases neurológicas, cognitivas, emocionais e sociais que moldarão o indivíduo ao longo de toda a sua vida. Nessa fase, cada estímulo recebido, cada vínculo afetivo construído, cada direito garantido tem potencial de transformar não apenas o destino daquela criança, mas de toda uma geração.

Do ponto de vista legal, a proposta encontra amparo sólido na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reafirma esse compromisso em seu artigo 4º, consolidando o princípio da prioridade absoluta para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância.

Ainda mais recente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) trouxe um avanço normativo essencial ao definir a primeira infância como etapa crucial do ciclo de vida, determinando ações integradas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e direitos humanos, todas com foco na proteção e desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

O mês de agosto já é, em nível nacional, reconhecido como um período simbólico de mobilização em torno da primeira infância. Ao instituí-lo oficialmente no calendário estadual, o Estado do Amapá firma um compromisso público com o futuro de sua população, reconhecendo que não há política pública mais estratégica, mais





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

justa e mais transformadora do que investir nas nossas crianças desde o início da vida.

Trata-se, portanto, de uma ação que transcende simbolismos. A criação do “Mês da Primeira Infância” se propõe a fomentar, ano após ano, o engajamento interinstitucional, a escuta das infâncias, a articulação com os municípios e a mobilização da sociedade civil para o fortalecimento de redes de cuidado, proteção e desenvolvimento infantil em todo o território amapaense.

Cabe ressaltar, por fim, que a proposição não cria despesas adicionais, podendo ser executada com recursos ordinários e parcerias institucionais já existentes.

Dessa forma, solicito aos nobres pares o apoio necessário à aprovação deste importante projeto de lei, certo de que esta Casa Legislativa mais uma vez demonstrará seu compromisso com os direitos fundamentais das crianças e com a construção de um Amapá mais justo, humano e promissor.


Deputada Estadual **ALLINY SERRÃO**
União Brasil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0159/25-AL ocorreu na 43ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/08/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 05/08/2025 às 13:04:36. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS e827ad7a06b0533cda4623ed9fa11045



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0159/25-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Institui o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2025



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 05/08/2025 às 19:07:50. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS f19048a752df88291829fe172c3a39c5



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0159/25-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Institui o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 13/08/2025 às 09:40:57. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 8062c888321b301899ff7ba2d86b0a19



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0382/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0159//2025-AL

AUTORA : Deputada ALLINY SERRÃO

EMENTA : Institui o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

RELATORA : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0159/2025-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que institui o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 43ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta objetiva instituir o Mês de Agosto como o " Mês da Primeira Infância", no Âmbito do Estado do Amapá.

A proposição demonstra ser uma salutar iniciativa no aumento de proteção à primeira infância, estando em consonância com a disposição constitucional, confira-se:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

A proposição também se encontra adequada às normas jurídicas vigentes, estando em conformidade com a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (amplamente conhecida como “*marco legal da primeira infância*”) e com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), respectivamente, como segue:

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

(...)

VI - **adotar abordagem participativa**, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no **aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços**;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - **descentralizar as ações entre os entes da Federação.**

IX - **promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.**

[...]

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

(...)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo no regramento constitucional e federal, sem representar ônus financeiro, conforme disposto no artigo 5º da presente proposição.

Quanto à técnica legislativa, não há impedimento ao texto empregado no projeto, considerando que está em consonância com a Lei complementar nº 0024/2004 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais



atos normativos estaduais e com a Lei Complementar Federal nº 095/1998, conhecida como a "Lei do Processo Legislativo brasileiro".

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0159/25-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0159/2025-AL.

Macapá, 13 de agosto 2025.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA 09 / 09 / 2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 0382/2025 - CC5-AL QUE APROVA O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 0159/25-AL _____ M _____

Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

| DEPUTADO | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|---------|--------|-----------|---------|
| ALDILENE SOUZA PDT | X | | | |
| ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente | | | | |
| DAYSE MARQUES SD | X | | | |
| DELEGADO INÁCIO PDT | | | | X |
| DIOGO SENIOR MDB | X | | | |
| DR. VICTOR REDE 3º Secretário | X | | | |
| EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária | X | | | |
| FABRÍCIO FURLAN REDE | X | | | |
| HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL | | | | X |
| JACK JK SD | X | | | |
| JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente | | | | X |
| JESUS PONTES PDT 2º Secretário | | | | X |
| JORY OEIRAS PP | | | | X |
| JUNIOR FAVACHO MDB | X | | | |
| KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente | X | | | |
| LILIANE ABREU PV 4ª Secretária | X | | | |
| LORRAN BARRETO PSD | | | | X |
| PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS | | | | X |
| R. NELSON VIEIRA PL | X | | | |
| RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE | X | | | |
| ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL | | | | X |
| RODOLFO VALE PCdoB | X | | | |
| TELMA NERY CIDADANIA | X | | | |
| ZENEIDE COSTA PODEMOS | X | | | |

Fale [assinatura]
1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1050/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0159/25-AL**

Senhor Governador,

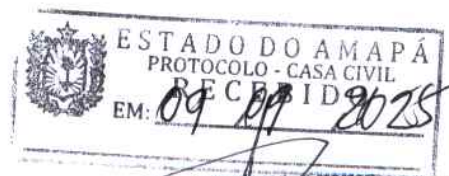
Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0159/2025-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que institui o Mês de Agosto como o "Mês da Primeira Infância", no âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



Deputada Alliny Serrão Costa
Secretaria de Administração
Estado do Amapá
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0159/2025-AL
Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o Mês de Agosto como o "Mês da Primeira Infância", no âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", dedicado à conscientização, promoção e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O "Mês da Primeira Infância" passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, poderá promover e incentivar:

I - ações educativas, culturais, sociais e institucionais de valorização da primeira infância;

II - campanhas de conscientização sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida;

III - seminários, audiências públicas, debates e formações sobre políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;

IV - parcerias com municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e cuidado da criança.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com o apoio do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instituições que atuem na defesa e garantia dos direitos da infância.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á sem ônus adicional ao erário, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos já previstos nas leis orçamentárias vigentes.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO III

Cargos e Funções de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM

| Nº | UNIDADE ORGÂNICA | CARGO | CÓDIGO | QUANT. |
|--------------|---|--|------------|-----------|
| 01 | Secretaria de Estado | Secretária de Estado | Subsídio-5 | 01 |
| | | Secretária Adjunta | Subsídio-4 | 01 |
| 02 | Gabinete | Chefe de Gabinete | CDS-2 | 01 |
| | | Secretária Executiva | CDS-1 | 01 |
| | | Assessor Técnico Nível II | CDS-2 | 02 |
| 03 | Comissão Permanente de Licitação | Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CDS-2 | 01 |
| 04 | Assessoria de Desenvolvimento Institucional | Assessor de Desenvolvimento Institucional | CDS-2 | 01 |
| | | Assessor Técnico Nível I | CDS-1 | 01 |
| 05 | Ouvidoria da Mulher | Ouvidora | CDS-2 | 01 |
| 6 | Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres | Coordenador | CDS-3 | 01 |
| | | Assessor Técnico Nível II | CDS-2 | 01 |
| 6.1 | Núcleo de Articulação da Rede de Atendimento à Mulher | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 7 | Núcleo Administrativo Financeiro | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 7.1 | Unidade Administrativa | Chefe de Unidade | CDS-1 | 01 |
| 7.2 | Unidade de Finanças | Chefe de Unidade | CDS-1 | 01 |
| 8 | Núcleo de Recursos Humanos | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 9 | Núcleo de Logística | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 10 | Núcleo de Contratos, Convênios e Compras | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 11 | Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação | Gerente de Núcleo | CDS-2 | 01 |
| 12 | Núcleo Casa da Mulher Brasileira | Gerente de Núcleo | CDS - 2 | 01 |
| | | Assessor Técnico - Nível I | CDS - 1 | 01 |
| TOTAL | | | | 22 |

Protocolo 121393

LEI Nº 3.312 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar cargos comissionados e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de nível CDSJ-3, 1 (um) cargo em comissão de nível CDSJ-2 e 1 (um) cargo em comissão de nível CDSJ-1 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Fica alterado por esta Lei o Anexos III-A da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO III - A - CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR JUDICIÁRIO

| CÓDIGO | NÍVEL | QUANTIDADE |
|--------|--------|------------|
| 101.1 | CDSJ-1 | 03 |
| 101.2 | CDSJ-2 | 63 |
| 101.3 | CDSJ-3 | 276 |
| 101.4 | CDSJ-4 | 106 |

Protocolo 121394

LEI Nº 3.313 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Mês de Agosto como o "Mês da Primeira Infância", no âmbito do Estado do Amapá, e o inclui no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", dedicado à conscientização, promoção e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O "Mês da Primeira Infância" passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, poderá promover e incentivar:

I - ações educativas, culturais, sociais e institucionais de valorização da primeira infância;

II - campanhas de conscientização sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida;
III - seminários, audiências públicas, debates e formações sobre políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;
IV - parcerias com municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e cuidado da criança.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com o apoio do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instituições que atuem na defesa e garantia dos direitos da infância.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á sem ônus adicional ao erário, podendo as atividades ser desenvolvidas com recursos já previstos nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121395

LEI Nº 3.314 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, que institui o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência Oculta, para incluir dispositivo que institui o Selo "Navegação Amiga do Autismo" no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII:

"CAPÍTULO VIII DO SELO "NAVEGAÇÃO AMIGA DO AUTISMO"

Art. 36. Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Selo "Navegação Amiga do Autismo", destinado a reconhecer e incentivar embarcações que realizem o transporte de passageiros e adotem medidas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 37. O Selo "Navegação Amiga do Autismo" será concedido às embarcações que cumprirem, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - capacitação da tripulação para atendimento adequado a pessoas com TEA;
- II - disponibilização de informações acessíveis e sinalização adequada para pessoas com autismo;
- III - preferência no embarque e desembarque de passageiros com TEA, quando solicitado;
- IV - criação de espaços ou condições que minimizem desconfortos sensoriais, sempre que possível;
- V - atendimento prioritário a passageiros com autismo e seus acompanhantes.

Art. 38. A concessão do selo será de responsabilidade do órgão estadual competente, que regulamentará os critérios complementares, bem como a fiscalização das embarcações certificadas.

Art. 39. O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de apoio a pessoas com autismo, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e promoção do selo."

Art. 2º Renumere-se o atual Capítulo VIII da Lei nº 3.240/2025 para Capítulo IX.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121396

DECRETO Nº 8573 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0297P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Eliana Ferreira Teles**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe "Especial", Padrão V, Nível GSM, Referência 23, Matrícula nº 0034223-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 121397

DECRETO Nº 8574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0061.0435.2752.0006/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970064-1-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pelo servidor **Tacio Santos Caetano**, pertencente ao Quadro de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0159/25-AL, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento